Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 431/18
EM, 27/08/18
Servidor (a) da CM/BA

Exm.º Sr. José Antonio Sampaio Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

I N D I C A Ç Ã O

O vereador que a presente subscreve, requer de vossa excelência, após dar conhecimento ao Plenário, encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte indicação:

CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE PERMANENTE DA GUARDA MUNICIPAL DE ITABERABA – GMI, NA ÁREA CENTRAL DA PRAÇA J.J SEABRA.

JUSTIFICATIVA

A Praça J.J. Seabra é um dos principais pontos de encontro, lazer e entretenimento neste Município, indubitavelmente. Sua atratividade ocorre todos os dias, onde as famílias, turistas e munícipes em geral apreciam e utilizam com habitualidade os atrativos daquele local. Dado o exposto, é premente a tomada de medidas de segurança, a fim de inibir à ação de meliantes que depredam o patrimônio público e intentam contra os cidadãos de bem. A instalação de câmeras de segurança na Praça J.J. Seabra, não tem alcance amplo, vez que elas abrangem apenas uma parte do loca.

A Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, em seu artigo 3º, incisos II e V que trata dos princípios mínimos de atuação das guardas municipais, estabelece que estes agentes no uso de suas atribuições atuem com o objetivo de preservar a vida, reduza o sofrimento e diminua perdas e, caso necessário, faça uso progressivo da força.

A mesma Lei atribui competência específica das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, em seu artigo 5º, caput, no que tange:

Atuar, preventiva e permanentemente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social, colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas. Ressalva-se que na Constituição do Estado da Bahia, no artigo 148, inciso III, estabelece que a Polícia Militar, força pública estadual, instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, compete, entre outras, as seguintes atividades, instruir e orientar às Guardas Municipais onde houver.

Também é previsto na Lei Orgânica de Itaberaba, no artigo 96, caput, que a guarda municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma da lei complementar.

Destarte, uma vez que há previsão legal para atuação da Guarda Municipal num trabalho preventivo e ostensivo, quando necessário no combate à criminalidade, sob a orientação e instrução da Policia Militar.

É de elevada relevância e interesse público a implantação de uma unidade permanente de segurança da Guarda Municipal, na área central da Praça J.J. Seabra.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2018.

Vereador ANTONIO DE ANDRADE SANTOS NETO
"Bodinho Neto"